

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTO TRABALHADOR

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO SERVENTE E DO ENCARREGADO

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Fórmula
A	Salário-Base	CCT-2022 SEAC-SINDISERVIÇOS
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	Sálario-Base x 20%. No caso de Serventes que prestarão serviços em algumas áreas hospitalares.
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	-
G	Outros (especificar)	-

Alínea 1.A. - Salário-Base: Salário-Base é o salário normativo da categoria, relativo ao mês da data-base, constante dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional. Não recai em excesso de formalismo a exigência de cumprir os valores e normas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos do Acórdão TCU nº 963/2004-Plenário.

Alínea 1.C. - Adicional de Insalubridade: O adicional de insalubridade é devido ao empregado que, para o desempenho do seu trabalho, tem de realizar atividade insalubre, ou seja, que implique em exposição a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados.

Metodologia de Cálculo: Foi aplicado adicional de insalubridade em grau médio (20%) aos empregados da POMED (hospital) e PODON, devido ao pontencial risco de contato com agentes biológicos na execução do serviço de limpeza e conservação. De acordo com o Anexo 14 da NR 15 do MTE)

Observação: Enquanto não for editada lei que altere a base de cálculo do adicional de insalubridade, continua sendo aplicado o art. 192 da CLT (salário mínimo), podendo, entretanto, norma coletiva fixar base de cálculo distinta, desde que mais benéfica para o trabalhador. Embora a Súmula Vinculante nº 4 do STF tenha proibido a vinculação de qualquer parcela remuneratória ao salário mínimo, o próprio Supremo Tribunal Federal decidiu que não cabe ao Poder Judiciário definir a base de cálculo do adicional, mas à lei, por isso, prevalece o entendimento supracitado.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Mémoria de Cálculo
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$(1/12) \times 100$
B	Adicional de Férias	2,78%	$[(1/3)/12] \times 100$

Alínea 2.1.A. - 13º (Décimo Terceiro) Salário: Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

Base de Cálculo: Módulo 1

Percentual: 8,33%

Fórmula:

$$(1/12) \times 100 = 8,33\%$$

Metodologia de Cálculo: Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro. Nos casos em que o empregado não trabalhou o no todo, este receberá o valor proporcional aos meses trabalhados, na ordem de 1/12 por mês, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezando-se a fração menor.

Alínea 2.1.B - Adicional de Férias: É o acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.

Base de Cálculo: Módulo 1

Percentual: 2,78%

Fórmula:

$$[(1/3)/12] \times 100 = 2,78\%$$

Metodologia de Cálculo: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês, ou seja, dividido por 12.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTO TRABALHADOR

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00%
D	SESC	1,50%
E	SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		36,80%

Alínea 2.2.A - INSS: Sob essa rubrica tem-se a contribuição do empregador para a Seguridade Social. A contribuição previdenciária corresponde a 20% sobre o total das remunerações pagas aos empregados, sob qualquer título.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 20%

Alínea 2.2.B - Salário Educação: A finalidade do salário educação é financiar o ensino fundamental dos empregados, bem como dos respectivos filhos. Trata-se de contribuição social do empregador incidente sobre a folha de pagamento.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 2,50%

Alínea 2.2.C - Riscos Ambientais do Trabalho: Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa. O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve; 2%, para risco médio; e 3% de risco grave. No presente caso, foi adotado o percentual de 3% apenas para estimativa de custo, sendo que a empresa que apresentar proposta deverá comprovar, por meio de documento hábil, seu índice do FAP (Fator Acidentário de Prevenção).

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: de 1 a 3% (adotado 3%)

Alínea 2.2.D - SESC: A contribuição para o Serviço Social do Comércio (SESC) tem como objeto custear a organização, administração e manutenção de programas que contribuam para o bem-estar social dos empregados e de suas famílias.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 1,50%

Alínea 2.2.E - SENAC: A contribuição para o Serviço Nacional do Comércio (SENAC) tem por fim custear as atividades de organização e administração de escolas de aprendizagem comercial.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 1,00%

Alínea 2.2.F - SEBRAE: A contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE) tem por fim custear programas de apoio ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas. A alíquota de 0,60%, incidente sobre a remuneração paga aos empregados, é devida pelas empresas prestadoras de serviços em geral.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 0,60%

Alínea 2.2.G - INCRA: A contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) tem como finalidade o custeio de programas sociais de aprendizado de técnicas no campo. A contribuição adicional corresponde a 0,20% do total das remunerações pagas, que é devida por todas as empresas, independentemente do ramo de atividade.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 0,20%

Alínea 2.2.H - FGTS: Trata-se de contribuição fundiária devida pela empresa, por força do art. 15 da Lei nº 8.036/1990, correspondente a 8% sobre a remuneração paga aos seus empregados, depositada em conta vinculada individual aberta para cada trabalhador.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 8,00%

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTO TRABALHADOR

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Mémória de Cálculo
A	Transporte	(Valor tarifa passagem x 2 x Dias Efetivamente trabalhados) - (6% x Salário-Base)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor retirado da CCT-2022 SEAC-SINDISERVIÇOS
C	Plano de Saúde	Valor retirado da CCT-2022 SEAC-SINDISERVIÇOS
D	Assistência Odontológica	Valor retirado da CCT-2022 SEAC-SINDISERVIÇOS
E	Seguro de Vida	Valor retirado da CCT-2022 SEAC-SINDISERVIÇOS

Alínea 2.3.A - Transporte: É o valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales transportes. O vale-transporte não tem natureza salarial, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS e também não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.418/1985 e o art. 6º do Decreto nº 95.247/1987. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 9º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, de acordo com previsto na legislação local (art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985). Para o cálculo do gasto diário com transporte foi considerado a tarifa das linhas classificadas com Metropolitanas - 2 (M-2) no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com o Decreto nº 40.381, de 9 de janeiro de 2020.

Fórmula:

(Valor diário gasto com passagens x 22* ou 26**) - (6% x Salário-Base)

*22 dias efetivamente trabalhados para os serventes e encarregados de segunda à sexta-feira. Levando em consideração 22 dias úteis por mês, em regra.

**26 dias efetivamente trabalhados para os serventes e encarregados de segunda-feira à domingo, levando-se em conta que, para não ultrapassar a quantidade de 44h da jornada semanal, 50% dos empregados trabalharão 4 horas no sábado e os outros 50% trabalharão 4 horas no domingo, ou seja, 22 dias úteis + 4 finais de semana por mês, chegou-se ao resultado de 26 dias trabalhados.

Metodologia de Cálculo: O custo total das passagens é calculado pela multiplicação do valor diário gasto com passagens (valor da passagem multiplicado pelo número de bilhetes concedidos por dia) e o número de dias trabalhados, em regra, 22 dias úteis para serventes e encarregados de segunda à sexta-feira. No caso dos serventes e encarregados de segunda-feira à domingo, soma-se mais 4 dias trabalhados por mês, conforme explicado acima. Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, relativos a postos laborados 44 horas semanais, é multiplicada a alíquota de desconto máximo de valetransporte previsto em acordo coletivo ou legislação pertinente (6%) pelo salário-base da respectiva categoria.

Alínea 2.3.B - Auxílio-Alimentação: Segundo o art. 458 da CLT, a alimentação fornecida habitualmente ao empregado pelo empregador, por força do contrato ou do costume, integra o salário. Trata-se de parcela denominada salário-utilidade ou in natura. O valor do auxílio-alimentação (vales, cesta básica etc.) geralmente encontrase previsto nos acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos. No presente caso adotou-se o valor diário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), de acordo com a CCT-2022 SEAC-SINDISERVIÇOS.

Fórmula:

(Valor diário do auxílio-alimentação x 22* ou 26*)

*O cálculo de dias trabalhados já definido na alínea de transportes.

Metodologia de Cálculo: O custo total do auxílio-alimentação é calculado pela multiplicação do valor diário do benefício pelo número de dias trabalhados, ou seja, por 22 dias úteis, no caso dos serventes e encarregados de segunda à sexta-feira e 26 dias, no caso dos serventes e encarregados de segunda-feira a domingo.

Alínea 2.3.C - Plano de Saúde: Há previsão de Plano Ambulatorial na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - CCT-2022 SEAC-SINDISERVIÇOS no valor de R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), de acordo com Cláusula Décima Sexta - Plano Ambulatorial.

Alínea 2.3.D - Assistência Odontológica: Há previsão de Assistência Odontológica na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - CCT-2022 SEAC-SINDISERVIÇOS no valor de R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos), de acordo com Cláusula Décima Sétima - Assistência Odontológica.

Alínea 2.3.E - Seguro de Vida: Há previsão de Seguro de Vida/Assistência Funeral na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - CCT-2022 SEAC-SINDISERVIÇOS no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), de acordo com Cláusula Décima Oitava - Assistência Funeral.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTO TRABALHADOR

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual	Mémoria de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	$[(56,24\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	$(8\% \times 0,26\%) \times 100$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	$[(0,26\%) \times (40\% + 10\%) \times 8\%] \times 100$
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,03%	$[(62,93\%) \times 95,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	$(36,80\% \times 1,03\%) \times 100$
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,05%	$[(1,03\%) \times (40\% + 10\%) \times 8\%] \times 100$

Alínea 3.A - Aviso Prévio Indenizado: O aviso prévio é um direito do trabalhador. No mínimo 30 dias antes do término do contrato de trabalho, o empregador, considerando que a iniciativa seja dele, notifica o empregado do término da relação. Ocorre o aviso prévio indenizado quando o empregado é demitido sem prévio aviso ou quando o empregador determina o desligamento imediato. Nessa hipótese, o empregado é demitido de imediato, sem trabalhar os 30 dias correspondentes ao aviso prévio, sendo indenizado mediante o pagamento do salário mensal correspondente (art. 487, § 1º, da CLT). O custo aqui estimado refere-se à remuneração correspondente a essa indenização, acima mencionada, pois, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá substituir, imediatamente, os empregados dispensados do cumprimento do aviso prévio.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Alínea 2.2 + Submódulo 2.3

Percentual: 0,26%

Fórmula:

$$[(56,24\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100 = 0,26\%$$

Metodologia de Cálculo: Considerando-se que 56,24% de faxineiros/serventes contratados pela administração pública foram demitidos sem justa causa pelo empregador, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, faz-se a provisão em relação à remuneração mensal do empregado, multiplica-se o citado percentual por 5,55%, que é o percentual de empregados que fazem jus ao aviso prévio indenizado, conforme consta do item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário, e, ainda, por 1, dividindo-se por 12 meses.

Alínea 3.B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado: A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado pode ser extraída da interpretação do art. 15 da Lei 8.036/1990, que determina a contribuição mensal, a cargo do empregador, para o FGTS, correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao trabalhador no mês anterior. Remuneração, aqui, nos termos definidos nos arts. 457 e 458, da CLT, ou seja, inclui o salário básico e demais parcelas recebidas pelo empregado a propósito dos serviços prestados.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 0,02%

Fórmula:

$$(8\% \times 0,26\%) \times 100 = 0,02\%$$

Metodologia de Cálculo: Considera-se o percentual de 8%, referente ao FGTS, multiplicado por 0,26%, índices relativos ao aviso prévio indenizado para serviços de limpeza e conservação, conforme especificado na fórmula constante da Alínea 3.A.

Alínea 3.C - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado: Todo empregado dispensado sem justa causa tem direito de receber, na forma de indenização, o valor correspondente a 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, conforme consta do art. 18 da Lei 8.036/1990. Trata-se de multa paga pela empresa mediante depósito no FGTS. Além disso, os empregadores deverão arcar com mais 10% sobre o mencionado saldo, tendo em vista a contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 0,01%

Fórmula:

$$[(0,26\% \times (40\% + 10\%)) \times 8\%] \times 100 = 0,01\%$$

Metodologia de Cálculo: Considerando que os índices referentes ao aviso prévio indenizado para serviços de vigilância e de limpeza e conservação são de 0,29% e 0,26%, respectivamente, conforme especificado na fórmula constante da Alínea 3.A e, ainda, que a Lei nº 8.036/1990 determina que, no caso de despedida sem justa causa pelo empregador, deverá ser depositado o percentual de 40% sobre os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato, somando-se ao previsto na Lei Complementar nº 110/2001, que determina multa de 10% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa, multiplicando-se esse percentual por 8%, referente ao FGTS, para fins de cálculo da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

Alínea 3.D - Aviso Prévio Trabalhado: O aviso prévio é um direito do trabalhador. No mínimo 30 dias antes do término do contrato de trabalho o empregador, considerando que a iniciativa seja dele, notifica o empregado do término da relação. Ocorre o aviso prévio trabalhado quando o empregado continua trabalhando após o recebimento do aviso prévio. Durante o período do aviso prévio, o trabalhador terá sua jornada de trabalho diária reduzida em 2 horas, sem prejuízo do salário. O empregado pode, contudo, optar por, ao invés de ter a redução diária da sua jornada, faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração. O custo estimado refere-se à remuneração relativa a esses períodos de redução da jornada ou de faltas, pois, para haver continuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá pagar substitutos dos empregados em cumprimento de aviso prévio.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2

Percentual: 1,03%

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTO TRABALHADOR

Fórmula:

$$[(56,24\%) \times 95,45\% \times (7/30)/12] \times 100 = 1,03\%$$

Metodologia de Cálculo: Considerando-se que 56,24% dos faxineiros/serventes contratados pela administração pública foram demitidos sem justa causa pelo empregador, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, faz-se a provisão em relação à remuneração mensal do empregado, multiplica-se o citado percentual por 95,45%, que é a diferença percentual entre 100% e 5,55% (este é o percentual de empregados que fazem jus ao aviso prévio indenizado, conforme consta do item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 – Plenário). Ressalte-se que, se 5,55% dos empregados demitidos sem justa causa recebem aviso prévio indenizado, então o restante (95,45%) cumprem o aviso prévio trabalhado. Por fim, multiplica-se por 1, dividindo-se por 12 meses.

Alínea 3.E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado: Conforme a Alínea 3.E, previsto no Anexo VII-D na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, deverá haver incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 0,38%

Fórmula:

$$(36,80\% \times 1,03\%) \times 100 = 0,38\%$$

Metodologia de Cálculo: Multiplica-se o percentual de 36,80%, previsto no Submódulo 2.2, pelo percentual referente ao aviso prévio trabalhado para serviços de limpeza a conservação (1,03%), conforme especificado na fórmula constante da Alínea 3.D.

Alínea 3.F - Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado: Todo empregado dispensado sem justa causa tem direito de receber, na forma de indenização, o valor correspondente a 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, conforme consta do art. 18 da Lei 8.036/1990. Trata-se de multa paga pela empresa mediante depósito no FGTS. Além disso, os empregadores deverão arcar com mais 10% sobre o mencionado saldo, tendo em vista a contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 0,05%

Fórmula:

$$[(1,03\%) \times (40\% + 10\%) \times 8\%] \times 100 = 0,05\%$$

Metodologia de Cálculo: Considerando que os índices referentes ao aviso prévio trabalhado para serviços de limpeza e conservação, 1,03%, conforme especificado na fórmula constante da Alínea 3.D e, ainda, que a Lei nº 8.036/1990 determina que, no caso de despedida sem justa causa pelo empregador, deverá ser depositado o percentual de 40% sobre os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato, somando-se ao previsto na Lei Complementar nº 110/2001, que determina multa de 10% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa, multiplicando-se esse percentual por 8%, referente ao FGTS, para fins de cálculo da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual	Mémoria de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	$(1/12) \times 100$
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22%	$[(8/30)/12] \times 100$
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	$\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100$
D	Substituto na Cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	$\{[(15 \times 30)/12] \times 0,44\% \} \times 100$
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	$\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100$
F	Outros (especificar)		

Alínea 4.1.A - Substituto na Cobertura de Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentual: 8,33%

Fórmula:

$$(1/12) \times 100 = 8,33\%$$

Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTO TRABALHADOR

Alínea 4.1.B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentual: 2,22%

Fórmula:

$$[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$$

Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias)*, dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

*8 (oito) dias de ausências legais está previsto nos Arts. 131, Inciso I, e 473, Incisos I, II, X e XI da CLT:

Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

I - nos casos referidos no art. 473;

(...)

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira

de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

(...)

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Alínea 4.1.C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração, conforme disposição constante do art. 10, §1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentual: 0,04%

Fórmula:

$$\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100 = 0,04\%$$

Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015, retirado no site do IBGE (<https://brasilensintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-brutas-de-natalidade.html>). Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de limpeza e conservação, que é 45,22%, de acordo com o Levantamento sobre a Participação de Homens e Mulheres em Serviços de Limpeza e Conservação no exercício de 2018 (CAGED).

Alínea 4.1.D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício

previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentual: 0,02%

Fórmula:

$$\{[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100 + 0,02\%$$

Metodologia de Cálculo: O artigo 75 do Decreto nº 3.048/1999 obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de afastamento da atividade por motivo de doença. Divide-se por 30 dias e, após, por 12 meses. Por fim, conforme consta da página do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada. (Fonte: Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União, 2019, 2ª Edição, referente a contratação de serviços terceirizados no âmbito do MPU.)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTO TRABALHADOR

Alínea 4.1.E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos).

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentual: 0,14%

Fórmula:

$$\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$$

Metodologia de Cálculo: Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de limpeza e conservação (54,78%). Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS. (Fonte: Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União, 2019, 2ª Edição, referente a contratação de serviços terceirizados no âmbito do MPU.)

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Metodologia de Cálculo
A	Intervalo para repouso e alimentação	Não é usual no CBMDF a inclusão desse item nas planilhas de custo e formação de preços para contratos de serviço de limpeza e conservação.

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Metodologia de Cálculo
A	Uniformes	Pesquisa de mercado e cálculo do valor médio da aquisição
B	Materiais	Pesquisa de mercado e cálculo do valor médio da aquisição
C	Equipamentos	Pesquisa de mercado e cálculo da depreciação mensal e valor de manutenção mensal

Alínea 5.A - Uniformes: O CBMDF exige que os empregados da empresa contratada se apresentem ao local da prestação dos serviços uniformizados, como já é de praxe nos contratos de limpeza e conservação da Corporação, sendo assim, é necessário estimar o custo mensal desse insumo. O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado. Foi realizada pesquisa de preços de acordo com a Portaria nº 514/2018, apurando o valor médio de cada peça.

Metodologia de Cálculo: Foi realizada pesquisa de mercado, de acordo com a Portaria nº 514/2018 - MPOG, sendo utilizado em média 3 valores para cada peça, após foi calculado o valor médio das peças do uniforme, multiplicando pela quantidade de peças necessárias até o final do contrato de 30 meses, tendo como base que a CCT-2022-SEACXSINDISERVIÇOS em sua Cláusula Quinquagésima dispõe: *"Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçados. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme."* O Valor total foi dividido por 30 meses, resultando no valor de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos) mensal para o servente e R\$ 54,01 (cinquenta e quatro reais e um centavo) mensal para o encarregado.

Alínea 5.B - Materiais: Há necessidade do emprego de materiais de consumo na contratação de limpeza e conservação, com isso, a quantidade apurada foi com base no histórico de consumo dos contratos anteriores, conforme planilha de materiais de consumo dos itens 1, 2 e 3.

Metodologia de Cálculo: Foi realizada pesquisa de mercado, de acordo com a Portaria nº 514/2018 - MPOG, sendo utilizado o menor valor entre os encontrados para cada material de consumo, após foi multiplicando pela quantidade mensal estimada necessárias para a prestação do serviço, posteriormente foi realizada a divisão do valor total estimado de material de consumo de cada item pela quantidade total estimada de empregados em cada item, resultando no valor mensal estimado por empregado em cada item.

Alínea 5.C - Equipamentos: Há a necessidade do emprego de equipamentos e máquinas diretamente na execução dos serviços, conforme planilha de Equipamentos, anexo ao presente processo. O custo dos equipamentos foi obtido após realizada ampla pesquisa de mercado, adotando-se o valor médio dos preços encontrados. Diferentemente dos materiais, os equipamentos não são cotados na planilha pelo valor de aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação anual, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão TCU nº 966/2010 – Plenário. O prazo de vida útil e a taxa de depreciação anual de equipamentos são definidos atualmente pela Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14/03/2017. Primeiramente, estima-se o custo anual de cada equipamento, após realização de pesquisa de mercado, multiplicando-se esse valor pela taxa anual de depreciação e, ainda, pelo número de meses no ano. Esse resultado deverá ser dividido pelo número total de empregados, para ser calculado o custo dos equipamentos por empregado.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTO TRABALHADOR

Metodologia de Cálculo: Foi realizada pesquisa de mercado, de acordo com a Portaria nº 514/2018 - MPOG, sendo utilizado em média 3 valores para cada equipamento, após foi calculado o valor médio dos equipamentos. Foi adotando como vida útil estimada de 10 anos para os equipamentos e depreciação de 10% ao ano e Valor Residual de 10%, conforme referência NCM 8543, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14/03/2017. Com isso, subtraiu-se o valor residual (10%) do Valor total dos equipamentos, após, dividiu-se o resultado pela média de anos de vida útil dos equipamentos e posteriormente dividiu-se por 12 meses, obtendo o valor a ser pago de depreciação mensal dos equipamentos, foi somado a esse valor o percentual de 0,5% mensal, sobre o valor total de equipamentos, referente a manutenção, logo após, esse resultado foi dividido pela quantidade total de empregados, resultando no valor de depreciação mensal e manutenção por empregado a ser pago para a contratada.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Mémoria de Cálculo
A	Custos Indiretos	4,73%	Média dos percentuais de Custos Indiretos de propostas de empresas de limpeza e conservação do MPU.
B	Lucro	3,90%	Percentual mínimo do Caderno Técnico SEGES/ME, Auditoria CGU.
C	Tributos	8,65%	Soma do PIS + Cofins + ISS
C.1	PIS	0,65%	Lei Complementar nº 7/1970
C.2	Cofins	3,00%	Lei Complementar nº 70/1991
C.3	ISS	5,00%	Lei Complementar nº 5/2017

Alínea 6.A - Custos Indiretos: Custos indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros. O CBMDF resolve utilizar os estudos realizados pela Auditoria Interna do MPU, considerando-se a média dos percentuais dos custos indiretos incluídos nas propostas de empresas contratadas para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas unidades gestoras do MPU em todo país, resultando no percentual de 4,73%.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

Percentual: 4,73%

Fórmula:

$(\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5}) \times \text{Taxa } \%$

Metodologia de Cálculo: Esses custos são pesquisados no mercado de empresas prestadoras de serviço, a fim de se obter a taxa média de custos indiretos praticada, porém em termos percentuais. Estes percentuais incidirão sobre o total das despesas com mão de obra e insumos (somatório dos Módulos 1 a 5).

Alínea 6.B - Lucro: O lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. O percentual de lucro utilizado no presente planejamento de contratação de serviço de limpeza e conservação foi retirado da Auditoria da Controladoria Geral da União (CGU) em avaliação da contratação da Polícia Federal, onde informa, que de acordo com o Caderno Técnico da SEGES/ME, os cenários máximo e mínimo para percentuais de CITL a serem adotados.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos

Percentual: 3,90%

Fórmula:

$(\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5} + \text{Custos Indiretos}) \times \text{Taxa } \%$

Metodologia de Cálculo: O lucro incide sobre o total das despesas com mão de obra e insumos (somatório dos Módulos 1 a 5), mais os custos indiretos.

Alínea 6.C - Tributos: Os tributos são definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços e, somente alguns, os quais veremos a seguir, podem ser repassados ao contratante. É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos (tais como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010. Devem ser cotados os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o faturamento pela prestação dos serviços. Logo, a base de cálculo dos tributos mencionados é o custo total do serviço, por empregado (mão de obra, insumos, custos indiretos e demais tributos).

Base de Cálculo: Custo total do serviço, por empregado (mão de obra, insumos, custos indiretos e demais tributos)

Percentual: 8,65%

Fórmula:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTO TRABALHADOR

$\frac{(\text{Somatório dos Módulos } 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}) \times \% \text{ Tributo}}{(1 - \sum \% \text{ dos Tributos})}$

Metodologia de Cálculo: Os tributos têm como base de cálculo o valor do faturamento, conforme consta da Nota 2 do Módulo 6 do Anexo VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que é calculado por meio da soma das despesas com mão de obra e insumos (somatório dos Módulos 1 a 5), mais os custos indiretos e, ainda, o lucro, dividindo-se, ainda, pela diferença entre a unidade (1) e o somatório dos tributos PIS, Cofins e ISS (8,65%). Por fim, o resultado dessa equação é multiplicado pelo respectivo percentual do encargo.

Alínea 6.C.1 - PIS: A Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), instituída pela Lei Complementar nº 7/1970, tem por fim financiar o abono anual para trabalhadores de baixa renda e o seguro desemprego, conforme prescreve o art. 239 da CF/1988. Tal contribuição tem por base de cálculo o faturamento mensal da empresa, incidindo, portanto, sobre o valor dos serviços objeto do contrato, conforme a Lei nº 10.833/2003, na alíquota de 0,65% para as empresas prestadoras de serviço de limpeza (arts. 30, caput, e 31).

Percentual: 0,65%

Alínea 6.C.2 - Cofins: A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), prevista no inc. I do art. 195 da CF/1988 e instituída pela Lei Complementar nº 70/1991, trata-se de contribuição para a Seguridade Social. Tem por base de cálculo a receita ou faturamento da empresa, incidindo, portanto, sobre o valor dos serviços objeto do contrato. Tal contribuição tem por base de cálculo o faturamento mensal da empresa, incidindo, portanto, sobre o valor dos serviços objeto do contrato, conforme a Lei nº 10.833/2003, na alíquota de 3% para as empresas prestadoras de serviço de limpeza (arts. 30, caput, e 31).

Percentual: 3%

Alínea 6.C.3 - ISS: No âmbito do município em que os serviços são prestados, há a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme previsto no art. 156, III, da Constituição Federal de 1988. A Lei Complementar nº 116/2003, por sua vez, definiu como fato gerador do imposto a prestação de serviços constantes da listagem anexa à norma e definiu como base de cálculo o preço do serviço, limitando a alíquota máxima do ISS em 5%. Conforme Lei Complementar nº 5/2017, a alíquota adotada será de 5%, de acordo com o serviço a ser contratado.

Percentual: 5%